

Minuta de Resolução

Regulamenta a inscrição periódica dos discentes dos Cursos de Graduação da UFSJ.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII; o art. 15, inciso V e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC no 2.684, de 25 de setembro de 2003 – DOU de 26 de setembro de 2003, e considerando o Parecer nº XXX, de XXX, deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º. A Inscrição Periódica é uma atividade de recorrência semestral, na qual o discente se inscreve nas unidades curriculares oferecidas a serem cursadas em cada semestre, e que ocorre em datas estabelecidas no Calendário Escolar, nas seguintes etapas:

I – Pré-Inscrição: inscrição automática dos discentes nas unidades curriculares (UC's) obrigatórias próprias do seu curso, turno e período, respeitando os pré-requisitos estabelecidos no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), realizada pela Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DICON).

II – Primeira Etapa: preenchimento pelo discente do cadastro de inscrição no Sistema de Controle Acadêmico (CONTAC), pela internet, sendo possível modificação da Pré-inscrição ou inclusão de outras UC's do próprio curso;

II – Segunda Etapa: preenchimento pelo discente do cadastro de inscrição no CONTAC, pela internet, sendo possível modificação na inscrição realizada anteriormente ou inclusão de UC's de outros cursos;

III – Terceira Etapa: inscrição realizada presencialmente junto ao Coordenador de Curso, destinada exclusivamente a ajustes na inscrição já efetuada nas etapas anteriores, cuja ocorrência e critérios são deliberados previamente pelo Colegiado de Curso.

Art. 2º. A inscrição na Primeira ou na Segunda Etapa de Inscrição Periódica é obrigatória, sob pena de desvinculação.

Parágrafo Único. No caso de não inscrição na Primeira ou na Segunda Etapa, o discente pode requerer sua inscrição junto ao Colegiado de Curso até dias 3 úteis após o resultado da Segunda Etapa, apresentando justificativa, mas somente será aceita a inscrição em 01 (uma) unidade curricular.

Art. 3º. O registro de oferta de UC's para a Inscrição Periódica é realizado pela Coordenação de Curso, em prazo definido pelo Calendário Escolar.

§ 1º. É permitida a criação de subturmas em uma mesma disciplina, para melhor distribuição das inscrições, considerando espaço físico e recursos humanos disponíveis.

§ 2º. O cadastro das UC's no CONTAC pode ser alterado pela Coordenação de Curso, e é efetivado após validação pela DICON.

Art. 4º. A oferta de UC's extemporâneas (unidades curriculares especiais) é deliberada pelo Colegiado de Curso, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador de Curso efetuar todos os procedimentos de registro da oferta de UC's extemporâneas no CONTAC e de divulgar os critérios de seleção por meio de edital.

Art. 5º. Obedecendo ao Calendário Escolar, nos intervalos entre a Primeira e a Segunda Etapas da Inscrição Periódica e entre a Segunda e a Terceira Etapas, o Coordenador de Curso pode efetuar ajustes no número de vagas oferecidas diretamente no CONTAC.

Art. 6º. O preenchimento das vagas na Primeira e na Segunda Etapas da Inscrição Periódica é feito respeitando-se a seguinte ordem de prioridade decrescente:

I – discentes do curso, do turno/grau acadêmico e do(s) período(s) de oferta;

II – discentes do curso e do turno/grau acadêmico de oferta, mas de outro período, tendo prioridade os que tiverem maior carga horária cumprida com aprovação em disciplinas obrigatórias e optativas do seu curso;

III – discentes do curso, mas de outro turno/grau acadêmico, não importando o período, tendo prioridade os que tiverem maior carga horária cumprida com aprovação em disciplinas obrigatórias e optativas do seu curso;

IV - discentes de outros cursos, tendo prioridade os que tiverem maior carga horária cumprida com aprovação em disciplinas obrigatórias e optativas do seu curso;

§ 1º. Como disposto no Artigo 1º, o inciso IV só se aplica à Segunda Etapa.

§ 2º. No caso de oferta de disciplinas divididas em subturmas, os critérios de inscrição são definidos pelo Colegiado de Curso, observando o princípio da imparcialidade na distribuição das vagas.

§ 3º. O preenchimento das vagas, em cada uma das classes, dá-se por ordem decrescente de Coeficiente de Rendimento, CR, gerado pela equação:

$$CR = \frac{\sum (N_i \times CH_i)}{\sum CH_i},$$

na qual N_i é a nota obtida pelo discente na unidade curricular i e CH_i é a carga horária correspondente à unidade curricular i ;

I. Somente as disciplinas obrigatórias e optativas do curso são consideradas no cômputo do CR;

II. O valor do CR varia de 0 (zero) a 10 (dez) e encerra-se na quarta casa decimal;

III. Para os discentes que possuam conceitos em seus históricos, são atribuídas notas conforme o que se segue: A=10; B=8; C=6; D=3; E=0; SUF=10; INS=3.

§ 4º. Em caso de empate no CR, tem precedência de classificação o aluno que possuir matrícula mais antiga na UFSJ e, persistindo o empate, tem precedência de classificação o aluno com maior idade.

Art. 7º. Os limites máximo e mínimo de carga horária e os pré-requisitos para inscrição em unidades curriculares são os previstos no PPC, sendo possível extrapolação ou redução de carga horária e/ou liberação de pré-requisitos em casos excepcionais, desde que aprovados pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador de Curso efetuar no CONTAC, até o último dia da Segunda Etapa da Inscrição Periódica, todos os procedimentos de registro de liberação de pré-requisitos, extrapolação de limite máximo ou redução de limite mínimo de carga horária referentes aos discentes do curso do qual é coordenador.

Art. 8º. Observado o disposto no Regimento Geral da UFSJ, o discente pode excluir até 8 (oito) UC's ao longo do curso, após o término da Terceira Etapa de Inscrição e antes da realização de 25% da carga horária da disciplina.

Parágrafo Único. O prazo máximo de exclusão de UC's é definido no Calendário Escolar para UC's normais, ou pela Coordenação de Curso, no caso de UC's extemporâneas.

Art. 9º Alterações de pré-requisitos na matriz curricular do curso devem ser informadas pelo Coordenador de Curso à DICON até o final do prazo de registro de oferta de unidades curriculares, conforme Calendário Escolar.

Art. 10º. As unidades curriculares Estágio Curricular Supervisionado, Monografia, Estudos Orientados e outras formas de Trabalho de Conclusão de Curso são oferecidas em caráter normal em todos os semestres.

Art. 11º. Cabe à DICON encaminhar a lista de alunos não inscritos à Reitoria para a emissão de portaria de desvinculação, em até 20 dias após o término da Terceira Etapa de Inscrição Periódica.

Art. 12º. Os casos omissos são deliberados pelos Colegiados de Curso.

Art. 13º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e deve ser revista ao se completar dois anos de sua publicação.

Art. 14º. Revoga-se a Resolução/CONEP XXXX.

São João del-Rei, XXX.

Profª. VALÉRIA HELOISA KEMP
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão